



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro de 2025, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Lontras**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini, portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO DE NATAL – LONTRAS – 2025 -COMERCIO

Dias 01 á 05/12 -	Horário Normal
Dia 06/12 – Sábado -	Das 08h ás 17h
Dia 07/12- Domingo -	Fechado
Dias 08 á 12/12 -	Horário Normal
Dia 13/12 - Sábado	Das 08h ás 17h
Dia 14/12 – Domingo -	Das 16h ás 20h
Dias 15 á 19/12 -	Das 8h ás 20h
Dia 20/12 - Sábado -	Das 8h ás 17h
Dia 21/12 - Domingo-	Das 16h ás 20h
Dias 22 e 23/12 -	Das 8h ás 21h
Dia 24/12 -	Das 8h ás 13h
Dia 25/12 -	Fechado
Dias 26 e 27/12 -	Horário Normal
Dia 28/12 – Domingo -	Fechado
Dia 29 e 30/12 -	Horário Normal
Dias 31/12/25 e 01/01/26 -	Fechado
Dias 02 e 03/01/2026 -	Horário Normal



(47) 3521-1035
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

1º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.

2º) - Os empregados no comércio de Lontras, trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:

3º) - Todos os empregados que trabalharem no período natalino, terão direito ao intervalo de 1,30 (uma hora e trinta minutos) para almoço.

Parágrafo Único: Antes do período extraordinário haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche.

4º)- Os empregados que trabalharem na Jornada de Trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8,00 (oito) horas diárias, terão direito à hora extra, calculadas na seguinte forma:

4.1 - 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

4.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensada, no período que compreende entre os dias 29 de dezembro de 2025 à 27 de Fevereiro de 2026.

4.3 - Para a realização do trabalho nos domingos dias 14 e 21 as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 70,00 (setenta reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

4.4 - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.



(47) 3521-1035

secrirdosul@secrirdosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

4.5 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes ou fornecerem refeições no valor acordado.

4.6 - As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

4.7 - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

4.8 - As horas extras serão remuneradas com base no salário de dezembro, no qual são devidas á todos os empregados, independente de cargo ou função.

5º - Fica facultado aos empregadores organizarem rodízio de trabalho, entre o seu quadro de empregados, para atender a presente Convenção.

6º) Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

7º - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

8º) – E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (duas) vias, para um só feito.

Rio do Sul, 11 de Novembro de 2025.

Hélio Francisco Andrade
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Rio do Sul.

Paulo José Fiamoncini
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale.